



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Segurança Pública**

**Resolução Conjunta entre a Secretaria  
da Segurança Pública e a Secretaria da  
Administração Penitenciária Nº 01/24.**

*Disciplina os procedimentos sobre atribuição das Secretarias da Segurança Pública e da Administração Penitenciária previstos na Portaria Conjunta nº 2/2019, do Departamento Estadual de Execuções Criminais do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (DEECRIM), e Comunicado da Corregedoria Geral de Justiça nº 2642/2021.*

Considerando que no ano de 2023, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria da Administração Penitenciária, implementou em todo o Estado o procedimento previsto no § 2º do Art. 7 da Portaria Conjunta no 2/2019 do Departamento Estadual de Execuções Criminais do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (DEECRIM), o qual previa que as Polícias Civil e Militar deveriam fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas pela lei e pelo Poder Judiciário aos beneficiados em saída temporária e que, constatando o descumprimento pelo sentenciado, como medida acautelatória de proteção da sociedade, deveriam conduzi-lo à unidade prisional mais próxima, onde permaneceria custodiado ficando como incumbência da unidade prisional a imediata comunicação do ocorrido à Unidade Regional do DEECRIM (ou ao plantão judicial, se for o caso) para apreciação do caso.

Considerando que referida implementação, iniciada nas saídas temporárias de março de 2023 resultou na identificação e condução de mais de mil sentenciados que se encontravam violando as condições legais e judiciais estabelecidas. Só no último período de saída

temporária (22 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024) foram identificados e conduzidos mais de 700 beneficiados que estavam violando as regras do benefício e colocando em risco a sociedade o que, sem dúvidas, contribuiu não apenas para o melhor alcance dos fins da execução penal como também com a redução de cerca de 2 mil roubos e furtos em todo o Estado no referido período de 2023 em comparação ao mesmo período do benefício de 2022.

Considerando que, não obstante os avanços e resultados positivos advindos da ampliação das parcerias entre o Governo do Estado e o Tribunal de Justiça, é importante que as inovações e procedimentos não apenas estejam em consonância com o atual arcabouço jurídico normativo como também apresentem o dinamismo de aperfeiçoamentos já previstos pela legislação e confirmados pelas decisões dos tribunais superiores.

Considerando que, neste sentido, a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, republicou no dia 08 de março de 2024 o Comunicado CG nº 2642/2021 por conter alterações visando incluir a realização de audiência de custódia nos casos de condução de sentenciado em descumprimento a deveres inerentes à saída temporária, com alteração dos itens 1, 3, subitem 3.3 e 4 (Protocolos CPA nº 2020/127318 e 2023/111067).

Assim, diante do exposto, o **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA** e o **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais,

## **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Para cumprimento do procedimento previsto no § 2º do Art. 7º da Portaria Conjunta nº 2/2019 do Departamento Estadual de Execuções Criminais do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (DEECRIM) os policiais militares, civis e técnico-científicos que identificarem, durante o regular exercício de suas atribuições, o descumprimento pelos sentenciados e sentenciadas, das condições estabelecidas na citada Portaria deverão, como medida acautelatória em proteção à sociedade, adotar as seguintes medidas:

I - Na Capital:

a) antes da apresentação nos estabelecimentos prisionais os sentenciados e sentenciadas identificados em descumprimento das condições legais deverão ser conduzidos à uma unidade do Instituto

Médico Legal da Capital para realização do exame de corpo de delito o qual deverá ser realizado com base nas informações transmitidas pelo policial responsável pela condução, em especial os dados de qualificação e o número do Boletim de Ocorrência (BOPM ou BOPC), sem a necessidade de documento de requisição específica valendo, para tanto, a determinação contida nesta resolução para cumprimento das determinações expedidas pelo Poder Judiciário.

b) após a realização do exame pericial o policial responsável pela condução deverá inserir o número de protocolo, nome da unidade e do Médico Legista responsável pela realização do exame pericial no Boletim de Ocorrência (BOPM ou BOPC) e conduzir, diretamente, os sentenciados homens ao Centro de Detenção Provisória – 2 Belém (CDP – 2 Belém) ou ao Centro de Detenção Provisória – 4 (CDP – 4 Pinheiros), as sentenciadas mulheres para a Penitenciária Feminina da Capital (PFC) e as pessoas sentenciadas trans para o Centro de Detenção Provisória – 2 de Pinheiros (CDP – 2 Pinheiros);

c) na apresentação dos sentenciados ou sentenciadas aos estabelecimentos prisionais supraindicados deverá ser informado aos agentes penitenciários da Secretaria da Administração Penitenciária responsáveis pela recepção do sentenciado conduzido o número do “token” do BOPM (no caso dos policiais militares) ou cópia do BOPC (no caso dos policiais civis ou técnico-científicos) nos quais constarão as informações sobre a constatação do descumprimento das condições legais assim com o número do protocolo do exame de corpo de delito realizado.

## II - Na Grande São Paulo e no Interior:

a) antes da apresentação nos estabelecimentos prisionais os sentenciados homens identificados em descumprimento das condições legais deverão ser conduzidos à uma unidade do Instituto Médico Legal, para realização do exame de corpo de delito, ou em uma unidade de saúde, para realização de um exame de verificação de integridade física, os quais deverão ser realizados com base nas informações transmitidas pelo policial responsável pela condução, em especial os dados de qualificação e o número do Boletim de Ocorrência (BOPM ou BOPC), sem a necessidade de documento de requisição específica valendo, para tanto, a determinação contida nesta resolução para cumprimento das determinações expedidas pelo Poder Judiciário.

b) no caso da realização de exame de corpo de delito em uma unidade do Instituto Médico Legal o policial responsável pela condução deverá inserir o número de protocolo, o nome da unidade e do Médico Legista responsável pela realização do exame pericial no Boletim de Ocorrência (BOPM ou BOPC) sendo que no caso da realização do exame de verificação de integridade física em uma unidade de saúde o

policial deverá receber um documento no qual conste o resultado do referido exame.

c) após a realização do exame de corpo de delito ou do exame de verificação de integridade física os sentenciados deverão ser conduzidos e apresentados, diretamente, à unidade prisional mais próxima local em que deverá ser informado aos agentes penitenciários da Secretaria da Administração Penitenciária responsáveis pela recepção do sentenciado conduzido o número do “token” do BOPM (no caso dos policiais militares) ou cópia do BOPC (no caso dos policiais civis ou técnico-científicos) nos quais constarão as informações sobre a constatação do descumprimento das condições legais assim como o número do protocolo do exame de corpo de delito realizado, ou, no caso da realização do exame de verificação de integridade física em uma unidade de saúde, além do “token” do BOPM ou cópia do BOPC deverá ser entregue o documento no qual conste o resultado do referido exame;

d) na Grande São Paulo e no interior as mulheres e demais pessoas trans sentenciadas identificadas em descumprimento das condições legais estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 2/2019 do Departamento Estadual de Execuções Criminais do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (DEECRIM), deverão ser apresentadas à unidade da Polícia Civil mais próxima onde permanecerá custodiada, até a realização das audiências de custódia nos termos realizados na localidade para as demais espécies de prisões.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses nas quais a condução dos sentenciados e sentenciadas identificados em descumprimento das condições legais do benefício à unidade prisional nos termos previstos na presente resolução puder provocar grave prejuízo à atividade operacional do órgão policial envolvido, os policiais responsáveis pela identificação do descumprimento poderão deixar de conduzi-lo, registrando os fatos, de modo fundamentado, em boletim de ocorrência respectivo (BOPM ou BOPC), cuja cópia deverá ser encaminhada pela Unidade Policial responsável pelo registro à Secretaria da Administração Penitenciária e ao Poder Judiciário para análise e adoção das providências cabíveis, além do encaminhamento de cópia do citado registro ao endereço eletrônico [sprecrim@sp.gov.br](mailto:sprecrim@sp.gov.br).

**Art. 2º** - Nos casos em que a identificação do descumprimento, pelos sentenciados ou sentenciadas, das condições previstas pela Portaria Conjunta nº 2/2019 do Departamento Estadual de Execuções Criminais do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (DEECRIM), for realizada por guardas civis municipais, os sentenciados e sentenciadas poderão ser conduzidos à unidade da Polícia Civil mais próxima para que as providências previstas no art. 1º da presente

Resolução possam ser adotadas pelos policiais civis ou pelos próprios guardas civis municipais em apoio aos policiais civis.

**Art. 3º** - Após a apresentação dos sentenciados e sentenciadas na unidade prisional da Secretaria da Administração Penitenciária pelos policiais militares, civis ou técnico-científicos nos termos disciplinados nesta resolução, os agentes penitenciários da Secretaria da Administração Penitenciária, sem prejuízo das demais rotinas e procedimentos ordinários, adotarão as seguintes providências:

I - Na Capital:

a) Manter os sentenciados e sentenciadas custodiados nas unidades prisionais nos quais foram apresentados pelos policiais militares, civis e técnico-científicos e apresentá-los, no dia seguinte, no Fórum Criminal da Barra Funda para realização das audiências de custódia pelo Departamento de Inquéritos Policiais da Capital.

b) antes da apresentação dos sentenciados e sentenciadas custodiadas no Fórum Criminal deverá ser encaminhado, por meio de mensagem eletrônica, a cópia (PDF) do Boletim de Ocorrência (BOPM ou BOPC) constando as informações sobre a constatação do descumprimento das condições legais que motivou referida condução assim com o número do protocolo do exame de corpo de delito realizado sendo que durante os dias úteis, as mensagens deverão ser encaminhadas para os endereços eletrônicos [spdistprotcriminal@tjsp.jus.br](mailto:spdistprotcriminal@tjsp.jus.br), [fórum.audienciadecustódia@coremetro.sap.gov.br](mailto:fórum.audienciadecustódia@coremetro.sap.gov.br), e [sprecrim@sp.gov.br](mailto:sprecrim@sp.gov.br) ao passo que nos feriados e finais de semana referida mensagem deverá ser encaminhada para os endereços eletrônicos [00cj\\_plantaocri@tjsp.jus.br](mailto:00cj_plantaocri@tjsp.jus.br), [fórum.audienciadecustódia@coremetro.sap.gov.br](mailto:fórum.audienciadecustódia@coremetro.sap.gov.br), e [sprecrim@sp.gov.br](mailto:sprecrim@sp.gov.br);

c) para entrada no Setor de Audiência de Custódia deverá ser entregue fisicamente junto com cada preso o ofício de encaminhamento de sentenciado custodiado (2 vias) acompanhado da cópia das mensagens eletrônicas encaminhadas ao TJSP e ao Coremetro, do Boletim de Ocorrência (BOPM ou BOPC) constando as informações sobre a constatação do descumprimento das condições legais que motivou referida condução assim com o número do protocolo do exame de corpo de delito realizado;

II - Na Grande São Paulo e no Interior:

a) Manter os sentenciados e sentenciadas custodiados nas unidades prisionais nos quais foram apresentados pelos policiais militares, civis e técnico-científicos e providenciar a estrutura e condições da realização das audiências de custódia por videoconferência de acordo com as normatizações estabelecidas pelo Poder Judiciário;

b) comunicar, por e-mail, a custódia de sentenciado conduzido por descumprimento a deveres inerentes à saída temporária anexando-se, obrigatoriamente, a cópia do Boletim de Ocorrência (BOPM ou BOPC) constando as informações sobre a constatação do descumprimento das condições legais assim com o número do protocolo do exame de corpo de delito realizado, ou, no caso da realização do exame de verificação de integridade física em uma unidade de saúde, do documento no qual conste o resultado do referido exame.

c) nos dias úteis, nas comarcas onde realizadas as audiências de custódia concentradas o e-mail com as informações indicadas na alínea “b” será enviado ao Distribuidor da Sede da Circunscrição Judiciária e ao e-mail sprecri@sp.gov.br; sendo que nas comarcas que realizam audiência de custódia local o e-mail será encaminhado ao Distribuidor da Comarca com cópia ao e-mail sprecri@sp.gov.br;

d) Aos sábados, domingos e feriados, o e-mail com as informações indicadas na alínea “b” deverá ser enviado ao responsável pelo plantão, que se encontra na escala disponibilizada no seguinte endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/Download/sitedema/plantaointerior.pdf?d=1608290722458>, com cópia ao e-mail sprecri@sp.gov.br;

e) na hipótese de não encaminhamento dos documentos obrigatórios descritos nas alíneas anteriores, o Distribuidor (nos dias úteis) ou o responsável pelo Plantão (durante o Plantão) deverá solicitá-los imediatamente à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), conforme o caso, em resposta ao e-mail recebido, solicitação esta que deverá ser atendida de imediato pelos agentes penitenciários responsáveis pelo encaminhamento do e-mail e respectivas informações.

**Art. 4º** - As mensagens recebidas pelo endereço sprecri@sp.gov.br deverão ser redirecionadas imediata e automaticamente às unidades do Instituto Médico Legal responsáveis pelos exames de corpo de delito, direto ou indireto, na região na qual os sentenciados e sentenciadas foram identificados em descumprimento das condições legais do benefício.

**§ 1º** - Nos casos nos quais foram realizados os exames de corpo de delito previstos nesta resolução o redirecionamento tem por finalidade subsidiar eventuais informações complementares ao referido exame realizado nos sistemas e bancos de dados da Superintendência da Polícia Técnico Científica, em especial, no Sistema Gestor de Laudos (GDL).

**§ 2º** - Nos casos em que houve a realização apenas do

exame de verificação de integridade física as unidades do Instituto Médico Legal, ao receberem o redirecionamento do e-mail previsto no “caput” deste artigo, deverão informar o Poder Judiciário, por meio de resposta ao respectivo endereço constante na mensagem, que a partir das informações decorrentes do referido exame de verificação de integridade física será realizado o exame de corpo de delito de forma indireta.

**Art. 5º** - Os laudos dos exames de corpo de delito realizados nos termos da presente resolução, quando finalizados, serão encaminhados por e-mail pelas unidades do Instituto Médico Legal às unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária nas quais os sentenciados e sentenciadas conduzidos por descumprimentos foram apresentados pelas polícias militar, civil ou técnico científica a fim de que a Secretaria da Administração Penitenciária providencie a juntada do referido laudo nos procedimentos de apuração de descumprimento das condições legais e demais registros e sistemas cabíveis.

**Art. 6º** - Após a realização da audiência de custódia pelo Poder Judiciário, sem prejuízo das demais rotinas e procedimentos ordinários, a Secretaria da Administração Penitenciária deverá:

I – na hipótese dos sentenciados ou sentenciadas serem colocados em liberdade, a Unidade prisional deverá cumprir a sua liberação, realizadas as devidas comunicações de evento internamente, para fins de registros administrativos, bem como à Região Administrativa Judiciária da Execução da Pena.

II - na hipótese dos sentenciados ou sentenciadas serem mantidos presos, seguir as rotinas internas de comunicação do fato e à RAJ correspondente, bem como direcionar o preso à Unidade Prisional de origem, pela linha de trânsito, até definição, pelo Juízo da Execução se haverá ou não a regressão.

**Art. 7º** - Os procedimentos previstos na presente resolução não se aplicam aos casos de prisão em flagrante de delito praticado por sentenciados e sentenciadas beneficiados pela saída temporária hipótese nas quais, deverão ser observados as rotinas e procedimentos operacionais regulares e legais já disciplinados e em vigor no âmbito de cada instituição.

**Art. 8º** - A fim de garantir a eficiência dos procedimentos disciplinados pela presente resolução os boletins de ocorrência eletrônico elaborados pelos policiais militares não necessitarão de validação para acesso digital no sítio eletrônico da Polícia Militar.

**Art. 9º** - A Secretaria da Segurança Pública e da Administração Penitenciária deverão manter, durante o período de saída temporária e na semana subsequente, canais de comunicação,

ininterruptos, para recepção de demandas decorrentes dos procedimentos aqui previstos e resolução de dúvidas ou incidentes dela decorrentes.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de março de 2024.

**OSVALDO NICO GONÇALVES**  
Secretário da Segurança Pública EM EXERCÍCIO

**MARCELLO STREIFINGER**  
Secretário de Administração Penitenciária



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Streifinger, Secretário de Estado**, em 12/03/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nico Gonçalves, Secretário Executivo**, em 12/03/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021968193** e o código CRC **DE0EB6D2**.